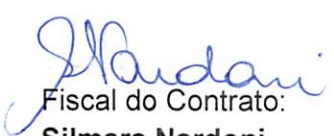




E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

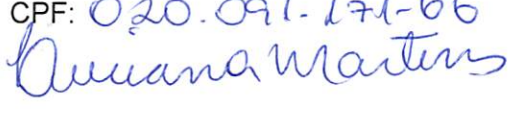
Sinop/ MT, 26 de Junho de 2015.


JUVENTINO JOSE DA SILVA
Diretor Presidente – AGER


Fiscal do Contrato:
Silmara Nardoni

Testemunhas:
Jucimara Ap^a Rodrigues
CPF: 705.939.571-72

Luciana dos Santos Martens
CPF: 020.091.171-66




11.417.690/0001-03
VITAL SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA - ME

Av. dos Tarumãs, 384-A
Setor Residencial Sul
CEP 78550-001 - SINOP - MT



6- CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.0 - O Contrato **terá vigência por 12 (doze) meses** a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.0 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

8.2 - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

8.3 - O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

8.4 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

9 - CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes contratantes elegem o foro de Sinop/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



4 – CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO

4.0 - Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

4.1 Em caso de necessidade de prorrogação da data de entrega, em situação extraordinária, a empresa deverá oficializar o órgão gerenciador por escrito e com a devida justificativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o que será submetido à análise e autorização.

4.2 - A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada em horário comercial pela Contratada no Departamento de Compras a AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT, sito à Av. dos Jacarandás, 3960 – Centro, em Sinop/MT.

4.3 - Os serviços serão solicitados pela Autarquia, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias, entregar os aparelhos telefônicos devidamente habilitados e em pleno funcionamento, contados da apresentação de requisição/solicitação, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.4 - Os serviços deverão ser executados em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.5 - Os serviços deverão ser executados dentro do prazo, e após assinatura/retirada do Instrumento contratual.

4.6 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - O fornecimento dos Serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado através de portaria, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

5.3 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.4 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.



sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

2.9 - Todas as despesas com fretes, carga, descarga, encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

2.10 - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.11 - Corrigir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus para a AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo do Contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Emitir ordem de fornecimento para o bom cumprimento do objeto;

3.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

3.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada;

3.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

3.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

3.7 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Plano	Plano Sob Medida - TOP REGIONAL		
Tipo	Qtde Linhas	Unitário	Total
Assinatura	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
Franquia	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Módulo Tarifa Zero Intra Grupo	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
Pacote de dados ilimitado 4G MAX 5GB	2	R\$ 64,94	R\$ 129,88
MODEM BANDA LARGA 5GB 4G MAX	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
			R\$ 0,00
Total do Contrato			R\$ 1.049,88

1.3. - Este instrumento não obriga a AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT a utilizar todas as linhas disponíveis, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

2.2 – Prestar os serviços contratados se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

2.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

2.4 - Comunicar imediatamente a AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

2.5 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.6 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Autarquia;

2.7 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por



CONTRATO Nº 006/2015

A AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT, pessoa jurídica de direito público, estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Av. dos Jacarandás, nº 3.960; centro, inscrita no CNPJ sob número 21.403.080/0004-04, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Senhor **JUVENTINO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade sob o nº.169074389 SSP/SP e do CPF nº 050.704.128-33, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Vital Serviços de Apoio Administrativos LTDA Me**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.417.690/0001-03, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal Odair Farias Junior, CPF: 028.583.191-70, estado civil: União Estável, residente na Rua Giuliana Nº 698, Residencial Florença - Sinop MT, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL SMP (TELEFONIA MÓVEL CELULAR), NO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE 10 (Dez) CÓDIGOS DE ACESSO, COM O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) ESTAÇÕES MÓVEIS, DEVIDAMENTE ATIVADOS E HABILITADOS, ASSOCIADOS A UM PLANO PÓS- PAGO DE SERVIÇO EM REGIME DE COMODATO, conforme especificações técnicas abaixo.

1.2 SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

VALORES	
Franquia	R\$ 750,00
Quantidade de Linhas	10
VC2/VC3	1,07 outras operadoras
VC2/VC3	0,60 Fixo
VC2/VC3	0,32 Claro
Quantidade de minutos locais	3571 MINUTOS